

LEI Nº 788, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1995.

Publicado no Diário Oficial nº 472

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contrair os empréstimos e financiamentos externos.

O Governo do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Estadual autorizado a contrair empréstimos e financiamentos externos até o limite de US\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), podendo, para tanto, oferecer fiança ou aval do Tesouro do Estado.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 06 dias do mês de novembro de 1995, 174º da Independência, 107º da República e 7º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado